



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Alfredo Chaves (ES), 12 de maio de 2022.

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 014/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Colendo Plenário.

O Projeto de Lei que ora é encaminhado a essa Egrégia Casa Legislativa, busca autorização para Autoriza a contratação temporária, em caráter emergencial e provisório de excepcional interesse público.

A permissão constitucional para a contratação temporária no serviço público encontra guarida no artigo 37, IX, da Constituição da República, segundo o qual dispõe: *"a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público"*.

A proposição em tela, por sua vez, prevê contratações temporárias/emergenciais, justificada pela necessidade de funcionamento dos serviços essenciais da Secretaria de Administração e Secretaria de Saúde, assim como o preenchimento das vagas remanescentes, provenientes de substituição.

A admissão em caráter emergencial para atender a necessidade de excepcional interesse público prevista no inciso IX, do artigo 37, da Carta Magna, bem como no inciso IX, do artigo 32, da Constituição Estadual, em razão do princípio da continuidade da prestação de serviços, também embasam a autorização ora proposta.

Destarte, não há de se falar em burla de concurso público, tendo em vista o comprometimento em realizar o concurso público, através do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público, o qual atualmente se encontra na fase de pesquisa de mercado para contratação da empresa, tendo em vista o prazo findado da Lei Complementar nº 173/2020.

CÂMARA MUN. DE ALFREDO CHAVES - N. 000155 - 13:27 - 13/05/2022



Autenticar documento em <http://www3.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003700360039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assim, acreditando no espírito público desta Colenda Casa de Leis, esperamos contar com a participação dos nobres Vereadores no acolhimento do Projeto em tela, para que seja apreciado, discutido e aprovado na íntegra, conforme preceitua a Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves.

Estas são as razões da presente proposição.

Antecipadamente agradecemos à atenção de Vossa Excelência e dignos pares.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
CHARLES GAIGHER
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES.





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 014/2022

Ementa: Autoriza a contratação temporária, em caráter emergencial e provisório de excepcional interesse público.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidades temporárias, em caráter emergencial e provisório, decorrentes de impedimento legal ou afastamento do servidor, para os cargos constantes no anexo único desta Lei.

§1º O anexo único da presente Lei, constará a denominação do cargo, quantidade de vagas e vencimentos.

§2º Os cargos e as vagas para as contratações temporárias estão criados na Lei Complementar nº 25, de 27 de fevereiro de 2020 e suas alterações, bem como na Lei Ordinária 529 de 02 de março de 2015.

Parágrafo Único. As contratações em designação temporária para ocupar os cargos constantes no anexo único serão de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º Os contratados em designação temporária estão sujeitos aos mesmos deveres, proibições e regime de responsabilidades vigentes para os servidores públicos integrantes do quadro da Administração Pública Municipal, inclusive a previdenciária.





**PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º A rescisão do contrato em designação temporária antes do prazo previsto para seu término ocorrerá:

I – a pedido do contratado;

II – por conveniência da Administração Pública Municipal;

III – quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

IV – quando realizado o concurso público e nomeado o concursado para o provimento de cargo com funções equivalentes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária nº 740, de 17 de fevereiro de 2021.

Alfredo Chaves, (ES), 12 de maio de 2022.


FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO ÚNICO
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 014/2022

Quadro de Cargos para contratação temporária
Grupo Ocupacional, Quantitativo e Denominação dos
Cargos

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTOS
I -Zeladoria, Segurança e Conservação	34	Agente de Serviço Braçal	R\$ 1.212,00
	15	Auxiliar de Pedreiro	R\$ 1.212,00
	35	Agente de Limpeza Pública	R\$ 1.212,00
	09	Agente Coletor de Limpeza Pública	R\$ 1.212,00
	42	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.212,00
	02	Lavador de veículos e máquinas	R\$ 1.212,00
	12	Vigia	R\$ 1.212,00
	15	Merendeira	R\$ 1.212,00
	01	Auxiliar de Mecânico	R\$ 1.212,00

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTOS
II – Obras, Transporte, Serviços e Manutenção.	11	Pedreiro	R\$ 1.724,19
	32	Motorista	R\$ 1.304,07
	09	Operador de Máquina	R\$ 1.724,19
	05	Tratorista	R\$ 1.304,07
	04	Operador de Motoniveladora	R\$ 2.011,56
	02	Mecânico de Automóveis	R\$ 1.724,19
	01	Mecânico de Máquina Pesada	R\$ 2.586,31

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTOS
III – Apoio Administrativo	24	Auxiliar Administrativo	R\$ 1.212,00
GRUPO OCUPACIONAL SEMI- PROFISSIONAL	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTOS



Autenticar documento em <http://www3.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003700360039003A005000; Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV – Profissional Técnico	01	Técnico de Contabilidade	R\$1.293,14
	12	Oficial Administrativo	R\$1.293,14
	06	Técnico de Meio Ambiente	R\$1.293,14
	03	Técnico em Segurança do Trabalho	R\$1.293,14
	05	Agente de Fiscalização	R\$1.293,14
	01	Assistente Técnico de Controle Interno	R\$1.724,19

GRUPO DE CARREIRA OCUPACIONAL	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTOS
VI – Nível Superior	10	Médico	R\$ 3.017,34
	01	Médico Veterinário	R\$ 3.017,34
	07	Nutricionista	R\$ 3.017,34
	02	Assistente Social	R\$ 3.017,34
	02	Farmacêutico	R\$ 3.017,34
	04	Psicólogo	R\$ 3.017,34
	08	Enfermeiro	R\$ 3.017,34
	02	Fisioterapeuta	R\$ 3.017,34
	02	Engenheiro Civil	R\$ 3.017,34
	01	Engenheiro Elétrico	R\$ 3.017,34
	01	Biólogo	R\$ 3.017,34
	02	Auditor Público Interno	R\$ 3.017,34
	06	Odontólogo	R\$ 3.017,34
	01	Engenheiro Ambiental	R\$ 3.017,34

QUADRO DE CARGOS DO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIO AUXILIAR EM SAÚDE

CARGOS PCCS - SAÚDE	ÁREA	QUANTIDADE TOTAL	VENCIMENTOS
	Auxiliar de Higienização Dentária	09	R\$ 1.212,00

QUADRO DE CARGOS DO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIO TÉCNICO EM SAÚDE.

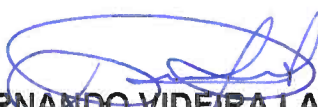




PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARGOS PCCS – SAÚDE	ÁREA	QUANTIDADE TOTAL	VENCIMENTOS
	Técnico em Enfermagem	08	R\$ 1.212,00
	Técnico de Radiologia	02	R\$ 1.212,00

Alfredo Chaves (ES), 12 de maio de 2022.


FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECLARAÇÃO

Em consonância com o art. 14, da Lei Complementar Federal Nº. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, declaro que o Projeto de Lei Ordinária Nº 014/2022, que "Dispõe sobre autorização para contratação temporária, em caráter emergencial e provisório de excepcional interesse público", tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Alfredo Chaves (ES), 12 de maio de 2022.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL





**PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE
2017 E NOS DOIS SUBSEQUENTES, CONFORME O ART. 14 DA LEI
COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 101/2000, LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.**

O Projeto de Lei Ordinária Nº 014/2022, que “Dispõe sobre autorização para contratação temporária, em caráter emergencial e provisório de excepcional interesse público”, terá os seus impactos suportados pelo orçamento-financeiro com base nas seguintes informações:

A Lei Nº. 769, de 08 de outubro de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias que aprovou o Plano Plurianual de 2022-2024, estabelecem metas e riscos fiscais na execução do Orçamento anual até 2024.

Crescimento Nominal e Real Projetados – 2019/2021

ANO	Inflação	Crescimento Real	Crescimento Nominal/Valores Constantes.
2022	3,41%	2,43%	1,0341%
2023	3,31%	2,42%	1,06833%
2024	3,24%	2,41%	1,10294%

As projeções de inflação, Crescimento Real e Crescimento Nominal seguem as perspectivas de comportamento contempladas na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 769, de 08 de outubro de 2021.

Para a elevação da arrecadação fiscal para o ano corrente e os dois subsequentes, serão observados os efeitos da alteração da legislação tributária; os incentivos fiscais autorizados, considerando os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico e de qualquer outro fator relevante, bem como a ampliação da base de cálculo dos tributos.

Insta salientar que, algumas medidas planejadas para proporcionar um



Autenticar documento em <http://www3.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003700360039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

crescimento da receita, já estão em curso e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos:

I - Atualização do Cadastro Imobiliário, visando alcançar imóveis não cadastrados ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais;

II - Políticas de incentivo à instalação de empresas que realizem negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do município;

III - Cobrança da Dívida Ativa; e

IV - Atualização da Legislação Tributária Municipal.

As metas do planejamento e o fiel cumprimento da Legislação possibilitarão a adoção da medida proposta no Projeto de Lei em tela.

Alfredo Chaves (ES), 12 de maio de 2022.


FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL

